



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL  
CREF2/RS**

Porto Alegre, 02 de dezembro 2008.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 028/2008**

*Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias do  
CREF2/RS.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que aos Convocados do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Diárias, em conformidade com o Estatuto,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, em Reunião Plenária realizada no dia 24 de outubro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Convocado (conselheiros, empregados do CREF2/RS e representantes) quando no exercício efetivo das funções designadas expressamente pelo CREF2/RS, que se deslocar da localidade onde tem domicílio para outro ponto do Brasil, a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. Parágrafo único. Será de livre arbítrio do convocado a escolha de seu local de hospedagem.

Art. 2º Fica fixado o valor Básico da diária em razão do cargo, função e emprego, no valor de:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO		DIÁRIA (R\$)
A) Diretores Conselheiros		98,00
B) Conselheiros não diretores, representantes e integrantes do quadro pessoal do CREF2/RS com o cargo de direção / chefia / assessoramento		82,00
C) Demais integrantes do quadro pessoal do CREF2/RS		68,00
O valor da diária dos grupos "A", "B" e "C" será acrescido da importância correspondente a:		
Item	%	LOCAIS
I	90	Nos deslocamentos para as cidades dos Estados do DF e AM.
II	70	Nos deslocamentos para as cidades dos Estados de SP, RJ, PE, MG, PA, CE e BA.
III	60	Nos deslocamentos para as cidades dos demais Estados.
IV	50	Nos deslocamentos para as cidades do Rio Grande do Sul com distância superior a 150 km
V	10	Nos deslocamentos para as cidades do Rio Grande do Sul com distância inferior a 150 km.

§ 1º Para a aferição das distâncias dos itens IV e V desta tabela, no que tange a "Locais", será utilizado como critério o referencial da distância a contar do município de domicílio do Convocado até o município em que realizará as funções designadas, com base na Tabela de Distância - Localização dos Municípios e Distância Rodoviária até Porto Alegre, do DAER/RS.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL  
CREF2/RS**

---

§ 2º Será concedido ao Convocado um adicional do valor Básico da Diária destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme segue:

- a) O Convocado, na situação do inciso I, receberá um adicional de 70% do valor Básico da Diária;
- b) O Convocado na situação do inciso II, receberá um adicional de 50% do valor Básico da Diária;
- c) O Convocado nas situações dos incisos III e IV, receberá um adicional de 45% do valor Básico da Diária;
- d) O Convocado na situação do inciso V, receberá um adicional de 30% do valor Básico da Diária.

Art. 3º Sem prejuízo do adicional estabelecido no § 1º alínea "a" do art. 2º, supra, o Convocado fará jus somente à metade do valor da Diária, sempre respeitada a proporcionalidade prevista no caput do art. 2º e seus incisos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio;

II - no dia do retorno ao município de seu domicílio;

III - quando fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 4º Para o recebimento da Diária, o convocado deverá obrigatoriamente preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Plenária do CREF2/RS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazolato  
Presidenta  
CREF 000003-G/RS